



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



Lei Ordinária Nº. 2646/2010

“DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

EVANISIO ULIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os veículos utilizados para serviço de táxi no município de Braço do Norte, deverão ter as seguintes características:

I- Os veículos devem ser de cor branca, sendo que os atuais de outra cor podem permanecer por até 2 (dois) anos, após a aprovação desta lei;

II- Possuir 4 (quatro) portas;

~~III- Será permitida a plotagem no vidro traseiro para uso do Poder Público, nas campanhas municipais de interesse público, como também frases de incentivo ao uso de táxis legalizados;~~

III – será permitida a plotagem particular pelo proprietário, no vidro trazeiro dos automóveis destinados a táxi neste Município. [\(DADA REDAÇÃO PELA LEI Nº 2665\)](#)

IV- Nos vidros laterais e da frente e para brisa, não serão permitidos quaisquer tipo de plotagens;

V- O uso de películas deverá ser o de acordo com a legislação vigente;

VI- Os veículos deverão conter obrigatoriamente plotagens identificando por escrito o número de sua credencial, e, seu respectivo ponto de embarque de passageiros.

§1º Os custos das plotagens das campanhas municipais, será de responsabilidade do município de Braço do Norte.

§2º Os veículos táxi, que fizerem a captação de passageiros em outro ponto, ou local diverso do identificado nas credenciais, serão multados com 200UFRM.

§3º Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código Tributário Municipal, para fins de ampla defesa e contraditório.

Art.2º O modelo de layout a ser plotado nos veículos utilizados para serviço de táxi no município de Braço do Norte, será quadriculado de cor azul, com a palavra “TAXI” nas portas da frente e “BRAÇO DO NORTE” na lateral traseira do veículo.



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: assessoria@camarabn.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



Art.3º As ilustrações e modelos a serem seguidos, se encontram no anexo I desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Somente pessoa autorizada através de Alvará de Funcionamento, poderá realizar os serviços de táxi no Município de Braço do Norte.

§1º Se a pessoa não tem autorização para realizar serviços de táxi, sofrerá, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 300 UFRM;
- b) Proibição de contratar e/ou exercer função pública municipal.

§2º Se o concessionário do serviço de táxi, colocar veículos paralelos, não autorizados pela municipalidade, para atender os usuários, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Multa de 300 UFRM;
- b) Perda da autorização imediata, e, a proibição de nova autorização, devendo a concessão do ponto retornar a municipalidade, sem qualquer ônus, para ser objeto de nova licitação.

§3º Para cada veículo irregular pertencente a uma mesma pessoa, as penalidades serão somadas. ([DADA REDAÇÃO PELA LEI Nº 3141](#))

Art.5º O município poderá firmar convênio com o Governador do Estado, através da Polícia Militar, para auxiliar na fiscalização da presente Lei.

Art.6º Os veículos utilizados para serviço de táxi, não poderão ter idade superior a 08 (oito) anos de uso, devendo ser aprovado previamente em vistoria automotor pela municipalidade e Estado de Santa Catarina.

Art.7º Os vidros traseiros dos veículos destinados ao serviço de táxi, fica reservado ao uso do Poder Público Municipal, através de colocação plásticos com emblemas das campanhas eleitas pela municipalidade.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2010.

EVANISIO ULIANO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural Municipal aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

EDENILSON NIEHUES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: assessoria@camarabn.sc.gov.br